



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

LEI Nº 1422/2024

Autoriza o Poder Executivo a efetivar o pagamento de indenização de bem imóvel desapropriado amigavelmente e dá outras providências.

O prefeito de Montalvânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Montalvânia, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar o pagamento de indenização a título de desapropriação amigável, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais) aos Srs. Sebastiana Barbosa dos Santos; RG MG-6.029.989; CPF: 734.699.986-04 e José de Almeida Silva, RG MG-20.183.336, CPF 020.016.236-58, referente a residência localizada na Rua Montaigne com cruzamento na Rua Kepler, no bairro Novo Horizonte nesta cidade de Montalvânia/MG, declarada de utilidade pública por meio do Decreto nº13, 10 de abril de 2024.

Art.2º O imóvel desapropriado será destinado à etapa das obras que se destinam ao calçamento da Rua Kepler, no Bairro Novo Horizonte.

Art.3º As despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Montalvânia/MG, 28 de maio de 2024.


Fredson Lopes Franca
Prefeito do Município
Montalvânia-MG